



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

PROJETO DE LEI Nº 040 /2017

De 27 de julho de 2017

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TODAS AS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO INCLUIR O SÍMBOLO MUNDIAL DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

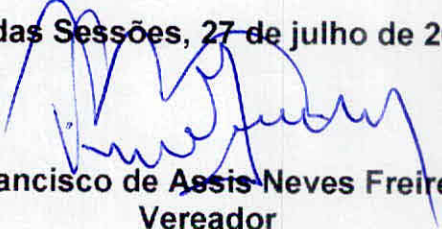
Artigo 1º - Ficam obrigadas todos os locais públicos e privados, tais como supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes e similares, localizados na circunscrição do Município de Santo Antônio de Jesus, a incluírem o símbolo mundial da conscientização em relação ao Transtorno do Espectro Autista em todas as suas placas e avisos de atendimento preferencial;

Artigo 2º - O símbolo a que se refere o art. 1º se configura como uma fita, feita de peças de quebra-cabeça coloridas, representando o mistério e a complexidade do autismo;

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta norma, caso entenda necessário, para facilitar a orientação, a fiscalização e o cumprimento de seus dispositivos;

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2017.


Francisco de Assis-Neves Freire
Vereador

Câmara Municipal
Santo Antonio de Jesus
Recebido em: 27/07/17



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

JUSTIFICATIVA

O Brasil ainda não possui um registro oficial do índice de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, mas estima-se que o número pode chegar a quinhentos mil. Em grande parte dos casos, o diagnóstico tardio dificulta a inserção dessas crianças na escola habitual, que é garantida atualmente pelo nosso ordenamento jurídico.

Nesse esteio, a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, instituiu a **Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista** e dispõe, em seu artigo Artigo 1º, § 2º, que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

É necessário que seja realizada a inclusão, em todas as placas, sinalizações ou indicativos de prioridade para aqueles que possuem deficiência, seja criança ou adulto, do símbolo mundial de conscientização do autismo, que é uma fita feita de peças de quebra-cabeça, para garantir o direito ao atendimento prioritário dessas pessoas da mesma maneira que qualquer outra pessoa caracterizada com deficiência.

Salienta-se a dificuldade de identificar e diagnosticar uma pessoa com Transtorno do Espectro Autista, pois esta, aparentemente, possui um estereótipo normal. Dessa forma, esta lei servirá também como parte de um plano de conscientização da população sobre o problema, pois muitas vezes os familiares ou acompanhantes de pessoas acometidas pelo autismo não sabem que são merecedoras do direito de integrarem as filas preferenciais, consoante nosso ordenamento Jurídico.

O presente Projeto de Lei torna-se, portanto, um importante mecanismo de garantia do direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, de serem tratadas e diferenciadas como portadoras de deficiência, e de promoção da conscientização da população em geral sobre a existência dessa realidade, assegurando o respeito e o tratamento adequado para estas pessoas.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2017.

Francisco de Assis Neves Freire


Vereador



CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS

RUA MANOEL JOSE DA PAIXAO ARAUJO, 58 - CENTRO
SANTO ANTONIO DE JESUS - BA
CNPJ: 13.252.234/0001-78

Comprovante de abertura do processo 203/2017

Nº Processo: 203/2017	Data de abertura: 31/07/2017 12:46:26	Nº de Ofício:
	Assunto: PROJETO DE LEI	Valor (R\$): 0.00
	Previsão: 45 dias	

Nome do Requerente: FRANCISCO DE ASSIS NEVES FREIRE	CPF/CNPJ: 160.461.104-91
Tipo do Requerente: VEREADOR	Beneficiados:
Endereço: SANTO ANTONIO DE JESUS/BA	
Nº AF:	Fornecedor:

Nome do Atendente: JOSEANE VEIGA PINTO QUEIROZ
Primeiro Trâmite:

Súmula do processo

PROJETO DE LEI Nº 40/2017, DE 27/07/2017, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO FREIRE, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TODAS AS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO INCLUIR O SÍMBOLO MUNDIAL DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSEANE VEIGA PINTO QUEIROZ
CONTROLADORA GERAL